

Dependência dos Condicionais Financeiros
1º Subseção de Comissão
Autonomia exclusiva dele.
3676-8563
Uma vez que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei, o Prefeito Municipal não pode vetar.

Projeto de Lei Orçamentária

2003

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº011/2002

com relação a execução do mesmo e com o executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Natalândia, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta, mantida pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ **3.350.605,00 (Treis Milhões Trezentos e Cinquenta Mil, Seiscentos e Cinco Reais)**, sendo desdobrada em Receitas Correntes e de Capital, a saber:

Receita Corrente: **R\$ 3.193.988,00** e Receita de Capital: **R\$ 156.617,00**

Projeto de Lei Orçamentária

2003

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 3.350.605,00 (**Treis Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Seiscentos e Cinco Reais**) e será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante das funções, sub-funções, programas e do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro II, anexo a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – para cada subtítulo, até o limite de 35% de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a trinta e cinco por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
 - b) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
-

Projeto de Lei Orçamentária

2003

II- até o limite 35% das dotações consignadas aos grupos de despesas “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo;

III- com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária;
- b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária; e
- c) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder.

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de doações.

Art. 7º. fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % das despesas correntes fixadas para o exercício financeiro de 2003, de acordo com Resolução do Senado Federal e demais legislações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 26 de novembro de 2002.

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal de Natalândia